



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRAÇÃO – DELCA**

Processo nº 3528/2019



A **TURISPETRO**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, considerando a **IMPUGNAÇÃO**, apresentada ao Edital de **Pregão Presencial nº 19/2019**, vem, apresentar **RESPOSTA** nos seguintes termos:

Em suas razões, o Impugnante questiona o item 7.2 do edital (DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), alegando que o mesmo deveria exigir das empresas participantes a apresentação de engenheiro civil e o registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA/RJ) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Pois, na sua linha de argumentação, “*trata de uma contratação onde estarão sendo fornecidas estruturas como, por exemplo, MONTAGEM DE ESTRUTURAS, REFORMA e OBRA e etc.*”

Através deste procedimento licitatório busca-se a futura contratação de empresa que, entre os serviços descritos no edital, realizará a montagem das estruturas (barracas) e acabamentos decorativos em madeira para os eventos Bauernfest e Bunka Sai (ver Fls. 13, item 3 do termo de referência).

Avenida Koeler, 260 - Anexo B - 2º Andar - Centro - Petrópolis / RJ

Tels: 2246-9462 / 2246-9467 / 2246-9469

Email: turispetro@gmail.com

Para tanto, a apresentação do atestado previsto na alínea a, item 7.2 se mostra adequada com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93^[1]).

Sendo o edital é a lei interna da licitação, este deve ser respeitado pelo Poder Público e pelos licitantes. Portanto, não cabe a discussão de exigências que não constam no referido ato convocatório.

O Impugnante ainda alega a violação da Lei municipal nº 7.790 de 16 de maio de 2019 que torna obrigatório a execução de procedimento licitatório, com antecedência, não inferior, a 60 dias do evento, no caso a Bauernfest.

Neste ponto, o procedimento administrativo nº 3528/2019 foi aberto em 17 de janeiro de 2019. Ou seja, em data anterior a vigência da nova lei.

Cumpre ainda dizer que, todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 foram observados e cumpridos pela Administração. E, assim, por tratar de procedimento anterior a publicação da lei municipal, a mesma não tem aplicabilidade ao caso. Mas, sim para os procedimentos deflagrados após a sua publicação.

Por todo o exposto, as razões apontadas na IMPUGNAÇÃO (Ofício nº 356/19) não devem ser acolhidas. E, por consequência, deve ser mantido o Edital de Pregão Presencial nº 26/2019.

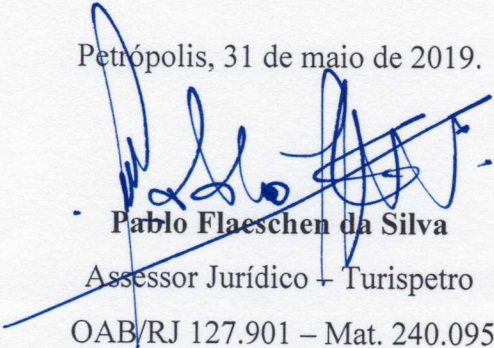
¹ **BRASIL.** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**


À consideração superior do Secretário de Turismo.

Petrópolis, 31 de maio de 2019.


Pablo Flaeschen da Silva
Assessor Jurídico - Turispetro
OAB/RJ 127.901 - Mat. 240.095

Em 31/05/2019:

- 1 - Ciente e de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica da Turispetro.
- 2 - Nestes termos, **nego acolhimento** à Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 19/2019.


MARCELO VALENTE
Secretário de Turismo